

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

—.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):



4) EXISTEM

SEQUELAS

RESIDUAIS?

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO,
OU, GRAVE?

Sem mais, em ____/____/_____.

(Assinatura – carimbo – CRM)

10



PROCURAÇÃO
“AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

_____, inscrito no CPF/MF _____, residente na _____

OUTOGARDO:

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os senhores doutores **MARCELO VITOR JALES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 9.732 e **JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 12.096, com endereço profissional na Avenida Alberto Maranhão, n. 2.377, Sala 102, 1º andar, *Condomínio Empresarial Marli Rebouças, Bairro Centro Mossoró/RN*, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia Et Extra*, a fim de que possa defender os interesses e direito do outorgante perante qualquer Juiz, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou paraestatal, propondo ação competente em que o outorgado seja autor ou reclamante ou defendendo quando for réu interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, inventário, ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, igualmente para o fim do disposto nos artigos 447 e 448, do Código de Processo Civil, bem como substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante

Mossoró/RN, ____ de _____ de 2015.



OUTORGANTE



SINISTRO 3160451471 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA IRANILSON DIAS DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA
LIDER DPVAT - REGULAÇÃO

BENEFICIÁRIO IRANILSON DIAS DA SILVA

CPF/CNPJ: 06772322410

Posição em 30-11-2017 10:39:26

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.



SUBSTABELECIMENTO

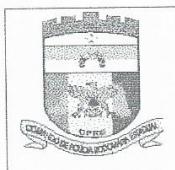
EU, JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, do Estado do Rio Grande do Norte com a numeração 12.096, substabeleço sem reserva de poderes a mim outorgados a representação processual de **IRANILSON DIAS DA SILVA**, O Bel IGOR HUDSON MELO DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, do Estado do Rio Grande do Norte com a numeração 4.784 e RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL, brasileira, solteira, advogada, Inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio Grande do Norte, com numeração 11.818, dando por tudo por firme e valioso, especialmente para patrocinar a defesa do outorgante, podendo praticar todos os atos estabelecidos no instrumento procuratório, para os fins necessários.

Mossoró-RN 17 de Maio de 2017

leoni «o Azereedo B. Neto

OAB RN 12096





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
2º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
SETOR DE TRÁFEGO

VISTO
04 MAR 2016

Júlio Cesar de Oliveira Soares
1º Ten QOPM
Mat.: 194.177-1 - RG: 1613

DECLARAÇÃO N.º 03.015-2016

1) REFERÊNCIA: Presença física de Iranilson Dias da Silva (Declarante).
LOCAL DO SINISTRO: Rua: Av. São Jerônimo, Santa Delmira, Mossoró/RN.
DATA: 15/01/2016; HORA: 23h00min.

2) VÍTIMA:
CONDUTORA: Iranilson Dias da Silva; CPF: 067.723.224-10 RG: 002.472.383

3) CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO (V-1):
MARCA: YAMAHA MODELO: XTZ 125 E PLACA: NNU0612 ANO: 2010 COR: PRETA
CHASSI: 9C6KE1250A0014579 PROPRIÉTÁRIO: ALDETE DIAS DA SILVA

4) AGENTE RESPONSÁVEL:
1º Tenente PM, JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOARES, Matrícula: 194.177-1.

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que o senhor Iranilson Dias da Silva acima qualificado no dia 01/03/2016 às 09h40min compareceu a sede do 2ºDPRE onde o mesmo alega que no dia 29/01/2016 aproximadamente às 23h00min vinha no veículo e no endereço acima mencionado quando perdeu o controle da mesma após desviar de um buraco na via, caindo ao solo, com o impacto sofreu varias lesões e foi ao hospital, conduzido por um popular.

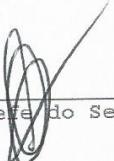
Obs.: As informações do documento têm como base a declaração da vítima (declarante), e o prontuário de atendimento hospitalar nº 192865 emitido pela UPA Conchecita Ciarlini.

Informamos que:

- a) Que o referido documento não substitui o Boletim de Ocorrência de Trânsito;
- b) A confecção deste documento atende a previsão do direito a petição do art.5, inciso XXXIV, alínea "a", da constituição Federal. Os agentes de trânsito não estavam no momento da ocorrência;
- c) Este documento apenas narra os fatos trazidos pelo declarante;
- d) As informações contidas na narrativa do declarante são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelos crimes dos Artigos 299 (Falsidade Ideológica) e 0 342 (Falso testemunho). Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou interpretar em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral do Código Penal Brasileiro.

Mossoró/RN 01 de Março de 2016


Iranilson Dias da Silva (declarante)


1º Ten PM Júlio César - Chefe do Setor de Trâfego/2º DPRE



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Jeanilson Dias da Silva, portador da carteira de identidade nº 002.472.383 e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.733.224-10, residente e domiciliado na Rua Senador José Cardoso, 165, Cidade Mossoró, Estado RN, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Jeanilson Dias da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Mossoró-RN 08/03/16

Local e data



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Aldete Dias da Silva,
RG nº _____, data de expedição ___/___/___,
Órgão _____, portador do CPF nº 026.329.559-26 com
domicílio na cidade de Mossoró, no Estado de
RN, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Seminário José Cardoso Ferreyra, nº 165,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Tramilton D. da Silva, cujo o condutor era

Veículo: Motocicleta
Modelo: Yamaha/Xtz 125E
Ano: 2010
Placa: UNU 0612
Chassi: 9C6REJ250A0014579
Data do Acidente: 15/01/16
Local e Data: Mossoró - RN 08/03/16

Aldete Dias da Silva
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - RN
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO

COD. RENAVAN: 002067301065
F. N. T.R.C.: 1
EXERCÍCIO: 2013

ALDEIA DAS SITUA

NOME:

CPF / CNPJ:	PLACA:
035.238.564-26	NNU0612
PLACA ANT / UF:	CHASSI:
NNU0612 / RN	SCRE1250A0014579
ESPECIE / TIPO:	COMBUSTÍVEL:
MARCA / MODELO:	GASOLINA
YAMAHA/XMAX 125E	ANO FAB.:
CAP / PTOF / CIL:	2010
0CV/124 CILINDRADAS	COR PREDOMINANTE:
	PRETA
COTA ÚNICA:	VENC. COTA ÚNICA:
P 38 0,00	15/03/2015
FADIA IPVA:	PARCELAMENTO COTAS:
A 02503 3%	2º PAGO 3º PAGO
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$):	PRÉMIO TOTAL (R\$):
*** LICENCIAMENTO DETRAN:	DEPAT: PAGO * * * OBSERVAÇÕES:
MOTOR: 3322E-018490	DATA DE PAGAMENTO:
*** VÁRIAS PLACAS	DATA DE PAGAMENTO:

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ: 06.249.508/0001-04
www.seguradoralider.com.br

Assinatura: 
Técnica de Proteção de Veículos
Contratante: 
Data: 10/08/2013

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN Nº: 0123200116050 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2015

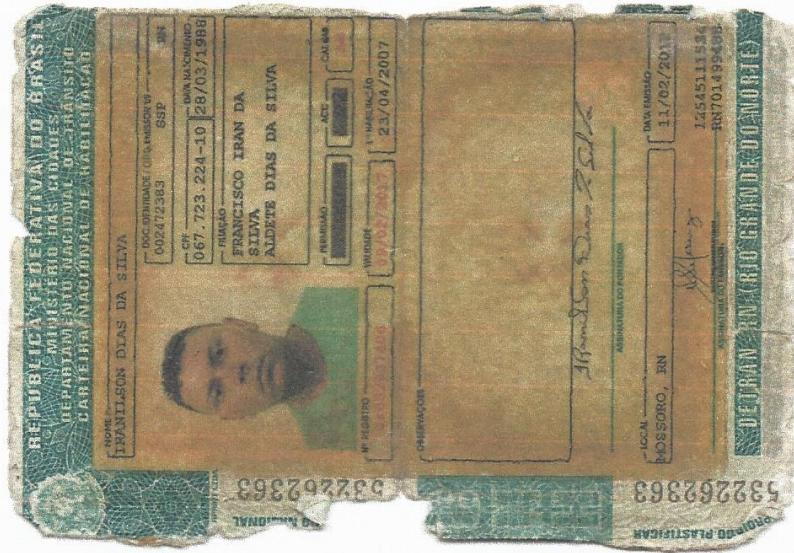
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2015	DATA EMISSÃO: 10/08/2015
VIA: 1	CPF / CNPJ: 036.238.564-26
RENAVAM: 00206793366	PLACA: NNU0612
ANO FAB.: 2010	MARCA / MODELO: YAMAHA/XMAX 125E
COT. TARIF: 9	Nº CHASSI: 9C6KE1250A0014579
PRÉMIO TARIFÁRIO	
FNS (R\$):	CUSTO DO SEGURO (R\$):
CUSTO DO BILHETE (R\$):	— TOTAL SERVICO PRESEGURADO (R\$):
COTA ÚNICA:	PAGAMENTO: <input type="checkbox"/> PARCELADO <input type="checkbox"/> DATA DE QUITAÇÃO:







20910024989

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para obtenção de apresentação a demais benefícios previdenciários garantidos, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço (FGTS).

O conjunto de anotações contido neste documento é o seu estudo de conservação, devendo a copiá-lo, a qualificá-lo e as atividades profissionais de seu trabalho.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la, cuidá-la, pois além de ter o registro de sua vida profissional e a garantia de previdência e solda de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribuirá para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÚMERO

8060072

001-0

RN

PIS/PASEP

UF

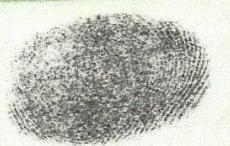
RR

ESTADO

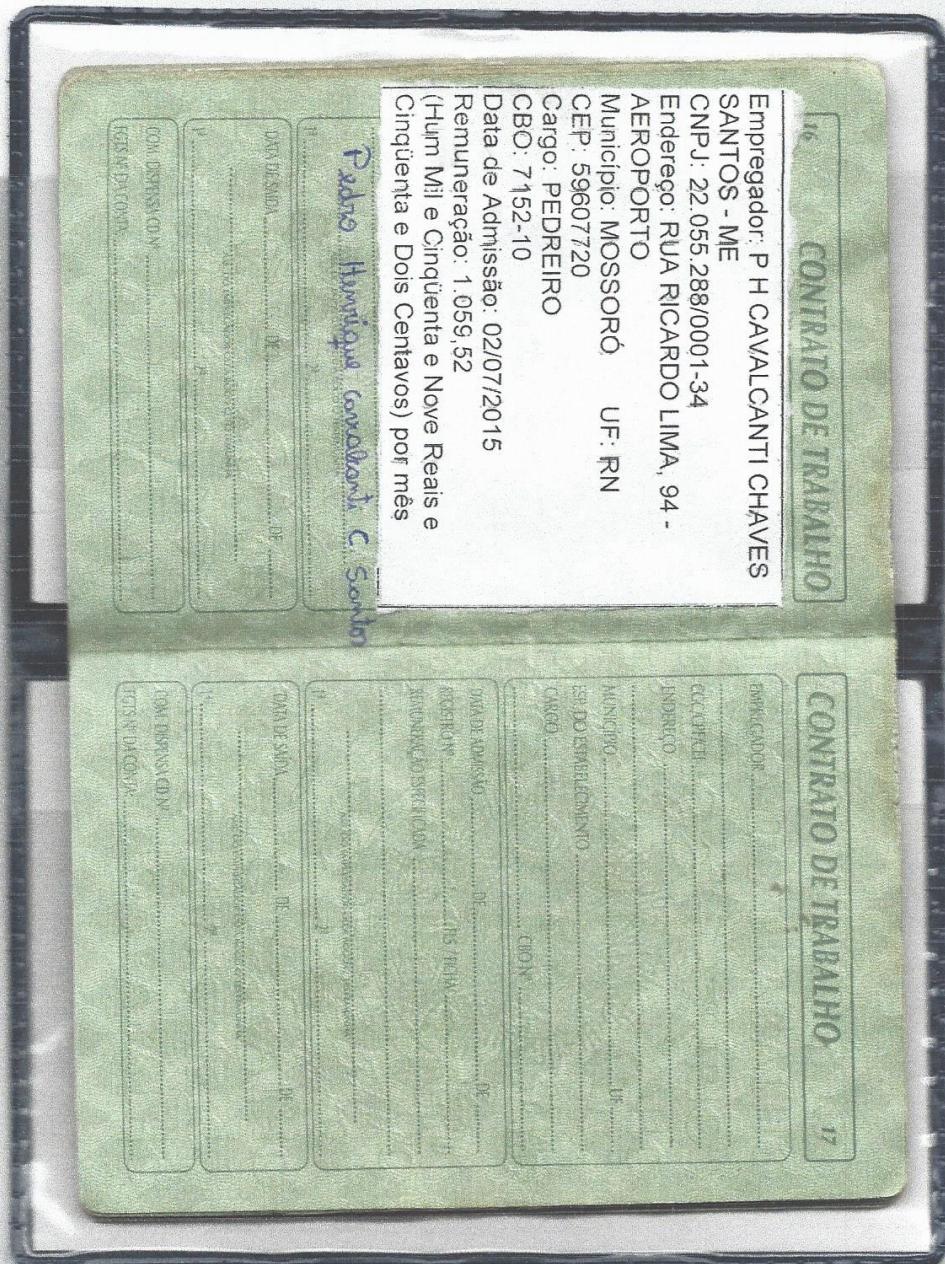
130.44951-64-9

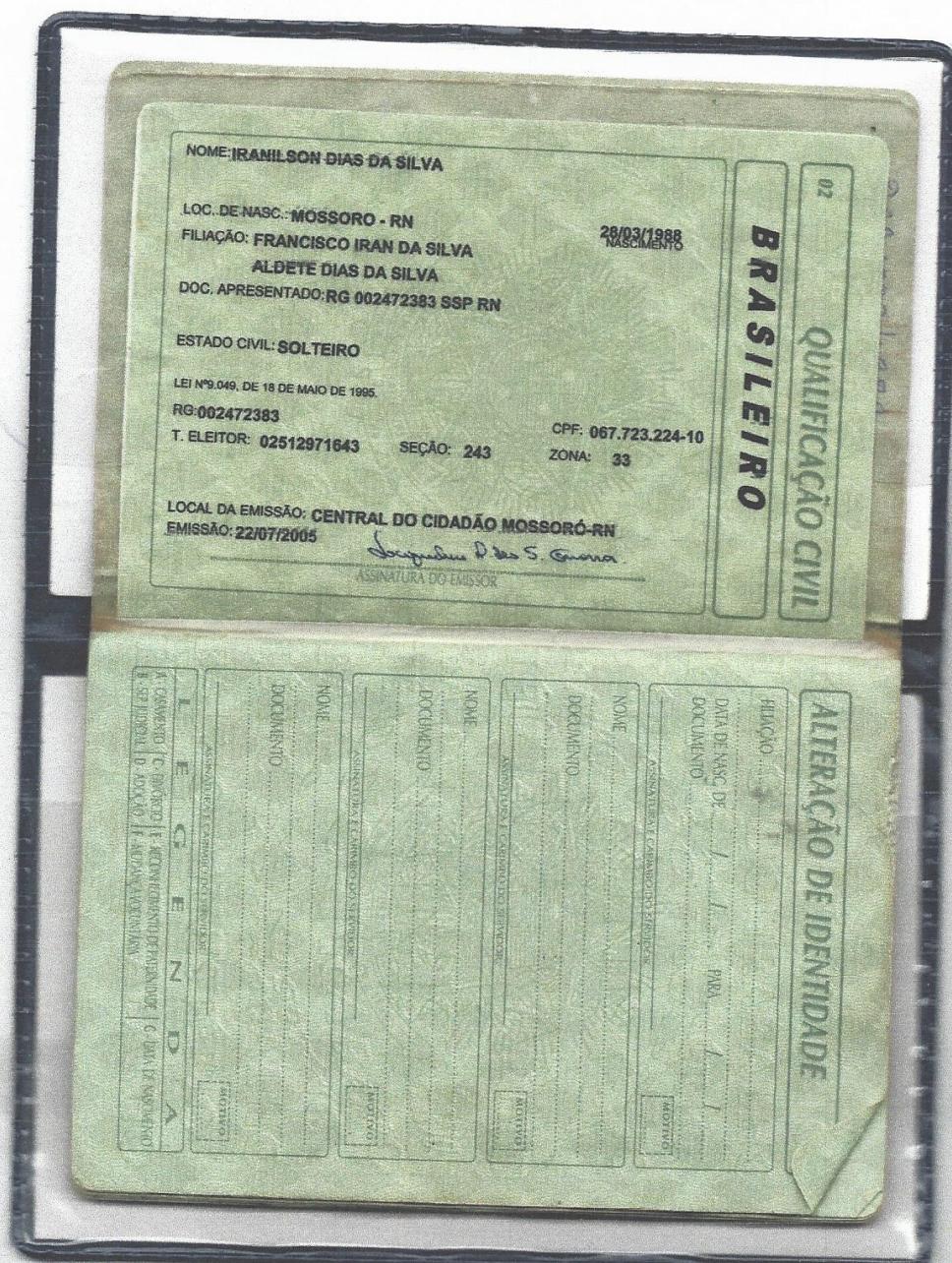
Assinatura do Titular

POLIGRÁFICO DIREITO



CONFICIONADA COM RECUSOS DO
FAT - FUNDO DE APOIO AO TRABALHADOR.
ESTA CARTERA CONTÉM 5 PÁGINAS NUMERADAS





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Ramilton Dias da Silveira PORTADOR(A) DO RG Nº 002.472.383 EXPEDIDO POR SSP-RN EM 11/05/15 E CPF 066.023.024-10 /CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO Repdusol E RENDA MENSAL DE R\$ Repdusol (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Ramilton D, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0560 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 15528-1

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Mon 2016-01-08 de Manaus de 2016

LOCAL E DATA

Ramilton Dias da Silveira

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Janilson Dias da Silva,

RG nº 002.472.383, data de expedição 11/02/12, Órgão SSP-RN,

CPF nº 067.723.224-10, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Senador J. Landim F.</u>
Número	<u>165</u>
Apto / Complemento	<u>Residencial I</u>
Bairro	<u>Aldeota</u>
Cidade	<u>Mossoró</u>
Estado	<u>RN</u>
CEP	<u>59615-420</u>
Telefone de Contato	<u>84 3061-6313</u>
E-mail	<u>janilsonseguranca@outlook.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Mossoró-RN 08/03/16

Assinatura do Declarante: Janilson Dias da Silva





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 28/04/02

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mernoz, 150, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP: 59025-250
CNPJ 03.324.196/0001-81 | Inscrição Estadual: 20055199-0 | www.cosen.com.br

DADOS DO CLIENTE
ALDETE CIAS DA SILVA

CPF: 035.238.564-26 NIS: 16022046670

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA SENADOR JOSE CANDIDO FERRAZ
165 REDENÇÃO I

ABOLICAO/AREA URBANA
MOSSORÓ RN
59615-420

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

CONTA CONTRATO
0496254015 NÉ/ANO
01/2016
DATA DE VENCIMENTO
28/01/2016 DATA PREVISTA PRÓXIMA LITURA
22/02/2016
TOTAL A PAGAR (R\$)
63,02

Nº DA NOTA FISCAL SÉRIE EMISSÃO
001029581 UNICA 21/01/2016

APRESENTAÇÃO N.º DO CLIENTE N.º DA INSTALAÇÃO
21/01/2016 3000865244 473938

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL		QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh		30.000000	0,1687674	5,04
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh		70.000000	0,28831442	20,25
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh		51.000000	0,43387164	22,13
Acréscimo Bandeira VERMELHA				5,74
Contribuição Iluminação Pública				4,90
ICMS-Parcela Subvenção da				4,94

TOTAL DA FATURA 63,02

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
N.º DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	N.º DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWh)
2151226519	CAT	27/12/2015	0,00	21/01/2016	110,00	25	1,00000		110,00
M058137	CAT	22/12/2015	7.490,00	27/12/2015	7.533,00	5	1,00000		33,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Mês/Ano	KWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO	%
JAN16	151	ICMS	53,18	17,00	9,04
DEZ15	139	PIS	53,18	1,20	0,63
NOV15	156	COFINS	53,18	4,93	2,62
OUT15	145				
SET15	164				
AGO15	149				
JUL15	157				
JUN15	162				
MAR15	152				
ABR15	148				
MAR15	157				
FEV15	149				
JAN15	154				

400B DB3B 18CB 705C 5C 2F 20E0 643C 56B9

INFORMAÇÕES IMPORTAÇÕES
O pagamento dessa Nota Fiscal Fatura deve ser feito somente em espécie. Nada de fatura e bandeira em vigor é a Venevelha
Mas é permitido o pagamento via Multa 2% (dez) 414 (MEI) 050/9010) a 050/1400 (L8
10.438-500/01), no período em que o cliente é compensado ou não, é de responsabilidade do fornecedor de fornecimento. Descrito pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438 de 26/04/02, R\$ 29,49. O cliente é compensado quando há desempenho do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Fator de Patrícia Mário =

ATENÇÃO! A COSEN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Conforme o seu pagamento da(s) conta(s) de energia citada(s)

Vencido	De revisão	Valor	Vencido	De revisão	Valor
30/12/15	21/01/16	57,77	02/01/16	22/01/16	68,39
03/03/14	18/03/14	50,22			

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010) terão, provisoriamente, efeitos devidos ao cliente que não se encontram à disposição para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site: www.cosen.com.br

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer a sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e Serasa, com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débito anterior ou bem como abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

DURADOURA E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				LIMITE DE TENSÃO		
CONSUMO	VALOR	LIMITE JORNAL	LIMITE ININTERVALO	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)
MOSSORÓ II	nov/2015	0,00	5,43	10,86	21,73	220
		0,00	3,42	6,85	13,70	202
		0,00	3,11	0,00	0,00	231

Límite DIARI 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 16,71

Autenticação digitalizada

CONTA CONTRATO MÊS/ANO DATA DE VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)
0496254015 01/2016 28/01/2016 63,02

838100000000 630200380001 496254015204 005666428434



Autenticação digitalizada



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/12/2017 10:46:55
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121910455123700000013724190
Número do documento: 17121910455123700000013724190

Num. 14511469 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente _____ e domiciliado(a) na _____

DECLARA nos termos da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA, perante a Comarca de _____. Afirma ainda, ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

_____/RN, ____ / ____ / _____.


DECLARANTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0823374-95.2017.8.20.5106

AUTOR: IRANILSON DIAS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

A Resolução nº 29/2017-TJRN, de 09 de agosto de 2017, em seu art. 2º, inciso I, alterou a competência da 6^a Vara Cível da Comarca de Mossoró, para, privativamente, processar e julgar feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Isto posto, remetam-se estes autos ao Juízo da Sexta Vara Cível desta Comarca, com as cautelas legais e a necessária baixa na distribuição.

C u m p r a - s e .

Mossoró/RN, 10 de janeiro de 2018

Flávio César Barbalho de Mello

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: FLAVIO CESAR BARBALHO DE MELLO - 16/01/2018 14:23:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011614233158200000016464638>
Número do documento: 18011614233158200000016464638

Num. 17255878 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

PROCESSO Nº 0823374-95.2017.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuitade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 23/05/2018 09:12:23, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805230912232810000021174918>
Número do documento: 1805230912232810000021174918

Num: 23/05/2018 09:11 Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 22 de maio de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 23/05/2018 09:12:23, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805230912232810000021174918>

Num: 23/05/2018 09:11 Pág. 2

Número do documento: 1805230912232810000021174918



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº : 0823374-95.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: IRANILSON DIAS DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (A): Srº(Sra):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0823374-95.2017.8.20.5106, em que IRANILSON DIAS DA SILVA, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 30 de agosto de 2018



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 30/08/2018 13:29:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083013295088800000030184408>
Número do documento: 18083013295088800000030184408

Num. 31240589 - Pág. 1

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (*link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento*) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
PETIÇÃO - IRANILSON DIAS DA SILVA	Petição Inicial	17121910352364100000013723740
Iranilson Dias da Silva (Lindon).23	Procuração	17121910354885200000013723762
negativa	Outros documentos	17121910355986000000013723771
Substalecimentos	Substabelecimento	17121910361332300000013723785
Iranilson Dias da Silva (Lindon).1	Outros documentos	17121910424118200000013724048
Iranilson Dias da Silva (Lindon).2	Outros documentos	17121910425054500000013724057
Iranilson Dias da Silva (Lindon).4	Outros documentos	17121910430019200000013724065
Iranilson Dias da Silva (Lindon).5	Outros documentos	17121910430990600000013724074
Iranilson Dias da Silva (Lindon).7	Outros documentos	17121910432176800000013724085
Iranilson Dias da Silva (Lindon).8	Outros documentos	17121910433560200000013724097
Iranilson Dias da Silva (Lindon).9	Outros documentos	17121910434862600000013724104
Iranilson Dias da Silva (Lindon).10	Outros documentos	17121910441861400000013724127
Iranilson Dias da Silva (Lindon).11	Outros documentos	17121910443579200000013724143
Iranilson Dias da Silva (Lindon).12	Outros documentos	17121910450293000000013724159
Iranilson Dias da Silva (Lindon).14	Outros documentos	17121910451938600000013724168
Iranilson Dias da Silva (Lindon).15	Outros documentos	17121910455123700000013724190
Iranilson Dias da Silva (Lindon).25	Outros documentos	17121910460154300000013724201
Despacho	Despacho	18011614233158200000016464638
Despacho	Despacho	18052309122328100000021174918



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 30/08/2018 13:29:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083013295088800000030184408>
Número do documento: 18083013295088800000030184408

Num. 31240589 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de ID31240589 foi disponibilizado no DJE nº 3080940, de 30/08/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 31/08/2018, no DJE.**

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 31 de agosto de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 31/08/2018 09:48:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083109473623900000030255473>
Número do documento: 18083109473623900000030255473

Num. 31312764 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0823374-95.2017.8.20.5106

AUTOR: IRANILSON DIAS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 22/11/2018 14:15:19, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112214151968300000033722252>

Número do documento: 18112214151968300000033722252

Num: 2211201814:14:17

Pág: 1

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 22 de novembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 22/11/2018 14:15:19, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112214151968300000033722252>
Número do documento: 18112214151968300000033722252

Num: 22112018141457 Pág. 2

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 22/11/2018 14:15:19, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Num: 22112018141457
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112214151968300000033722252>
Número do documento: 18112214151968300000033722252



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0823374-95.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: IRANILSON DIAS DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 07/03/2019 08:27:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030708273853200000038743112>
Número do documento: 19030708273853200000038743112

Num. 40049925 - Pág. 1

Certifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias sem que a parte ré tenha se habilitado nos autos do presente feito (conforme Decisão de ID 34894986), devendo, assim, proceder a intimação via Diário de Justiça Eletrônica- DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 01 de março de 2019

ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 07/03/2019 08:27:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030708273853200000038743112>
Número do documento: 19030708273853200000038743112

Num. 40049925 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0823374-95.2017.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizado no DJE nº 03257925, de 14/03/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, **PUBLICADO no dia 15/03/2019.**

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 15/03/2019 14:47:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514473318400000039288449>
Número do documento: 19031514473318400000039288449

Num. 40613188 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0823374-95.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: IRANILSON DIAS DA SILVA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo do item 2 da Decisão de ID 34894986, sem que a parte demandada tenha apresentado contestação.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 2 de maio de 2019

MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO

Aux. Técnico



Assinado eletronicamente por: MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO - 02/05/2019 13:13:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050213132996500000041207277>
Número do documento: 19050213132996500000041207277

Num. 42605878 - Pág. 1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Mossoró/RN, 2 de maio de 2019

MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO

Aux. Técnico



Assinado eletronicamente por: MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO - 02/05/2019 13:13:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050213132996500000041207277>
Número do documento: 19050213132996500000041207277

Num. 42605878 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0823374-95.2017.8.20.5106

AUTOR: IRANILSON DIAS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Tendo em vista a ausência de contestação da parte ré, observando a Portaria Conjunta nº 16/TJ, vigente desde o dia 23 de março de 2018, decreto a revelia em relação a esta.

No entanto, considera-se imprescindível a realização da perícia nas ações de cobrança de Seguro DPVAT para o aferimento do grau de repercussão da lesão advinda do sinistro e, consequentemente, para que se possa quantificá-la, a fim de chegar-se ao valor devido ao(a) autor(a) pela seguradora.

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente:

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja entidade/seguradora demandada;

1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



Assinado eletronicamente por: UEFILA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 14/05/2019 15:31:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051415315398100000041474229>
Número do documento: 19051415315398100000041474229

Num. 42891447 - Pág. 1

A parte autora requereu a realização de perícia médica na petição inicial.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT - PERÍCIA", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 13 de maio de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 14/05/2019 15:31:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051415315398100000041474229>
Número do documento: 19051415315398100000041474229

Num. 42891447 - Pág. 2

ciente. aguardando marcação de pericia



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 21/05/2019 10:02:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052110022718000000041622169>
Número do documento: 19052110022718000000041622169

Num. 43047884 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

Origem: 6^a Vara Cível

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUI** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 22.08.2019 das 8h00 às 11h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 17 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: LIDYANE CRISTINA GOMES DE ANDRADE - 17/06/2019 17:17:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061717173061200000043123094>
Número do documento: 19061717173061200000043123094

Num. 44601620 - Pág. 1

André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria em Substituição

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: LIDYANE CRISTINA GOMES DE ANDRADE - 17/06/2019 17:17:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061717173061200000043123094>
Número do documento: 19061717173061200000043123094

Num. 44601620 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA DPVAT

PROCESSO: 0823374-95.2017.8.20.5106

DEMANDANTE: IRANILSON DIAS DA SILVA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De Ordem do Doutor **Breno Valério Fausto de Medeiros**, Juiz de Direito e Coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos da Região Oeste, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

M A N D O a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** da parte abaixo descrita, para participar do **MUTIRÃO DE PERÍCIASDPVAT**, marcado para o dia 22 de Agosto de 2019, das 08h às 11h, a ser realizada nas salas das audiências do **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE – CEJUSC/OESTE**, situada no Fórum Dr. Silveira Martins, na Alameda das Carnaubeiras, 355 – 4º Andar - Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-410, Mossoró/RN, CIENTIFICANDO-O de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO:

Nome: IRANILSON DIAS DA SILVA

Endereço: rua senador J. candido, 165, conjunto redenção abolição, MOSSORÓ - RN - CEP: 59600-000

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas. Eu, Ana Joelma do Amaral, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevo.

Mossoró/RN, 17 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Chefe de Secretaria - CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: LIDYANE CRISTINA GOMES DE ANDRADE - 17/06/2019 17:28:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061717280343600000043123710>
Número do documento: 19061717280343600000043123710

Num. 44602262 - Pág. 1

Ciente sobre o mutirão



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 18/06/2019 22:26:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061822261244700000043247981>
Número do documento: 19061822261244700000043247981

Num. 44729485 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, dirigi-me a rua: Senador Cândido Ferraz, 165, Redenção 1, e ali sendo, intimei Iranilson Dias da Silva, o qual exarou sua nota de ciente e aceitou a cópia que lhe ofereci.

Mossoró - Rn, 05/07/2019

Mário Hélio Vasconcellos da Mota
oficial de justiça



Assinado eletronicamente por: MARIO HELIO VASCONCELLOS DA MOTA - 10/07/2019 07:01:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071007013719500000044831834>
Número do documento: 19071007013719500000044831834

Num. 46344648 - Pág. 1

19



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA DPVAT

PROCESSO: 0823374-95.2017.8.20.5106

DEMANDANTE: IRANILSON DIAS DA SILVA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De Ordem do Doutor **Breno Valério Fausto de Medeiros**, Juiz de Direito e Coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos da Região Oeste, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

M A N D O a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** da parte abaixo descrita, para participar do **MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT**, marcado para o dia 22 de Agosto de 2019, das 08h às 11h, a ser realizada nas salas das audiências do **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE - CEJUSC/OESTE**, situada no Fórum Dr. Silveira Martins, na Alameda das Carnaubeiras, 355 - 4º Andar - Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-410, Mossoró/RN, **CIENTIFICANDO-O de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.**

ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO:

Nome: IRANILSON DIAS DA SILVA

Endereço: rua senador J. candido, 165, conjunto redenção abolição, MOSSORÓ - RN - CEP: 59600-000

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas. Eu, Ana Joefina do Amaral, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevo.

Mossoró/RN, 17 de junho de 2019

Ana Joefina do Amaral
Chefe de Secretaria - CEJUSC/OESTE

Mos. Senador cidadão Jerez 165
→ IRanilson Dias da Silva



Assinado eletronicamente por: LIDYANE CRISTINA GOMES DE ANDRADE
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
 ID do documento: 44602262



19061717280343600000043123710

17/06/2019 17:28



Assinado eletronicamente por: MARIO HELIO VASCONCELLOS DA MOTA - 10/07/2019 07:01:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071007013806400000044831839>
 Número do documento: 19071007013806400000044831839

Num. 46344654 - Pág. 1

Laudo Pericial.



Assinado eletronicamente por: DANIEL GOMES DA SILVA - 09/09/2019 12:11:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090912114029900000047018467>
Número do documento: 19090912114029900000047018467

Num. 48636462 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE MOSSORÓ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA REGIÃO
OESTE – CEJUSC/OESTE**

CERTIDÃO

Certifico que a parte requerente compareceu ao MUTIRÃO DAS PERÍCIAS – DPVAT/2019, realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Mossoró, de 19 a 22 de Agosto de 2019.

Em razão disso, DEVOLVO os autos, **COM O LAUDO PERICIAL**, à secretaria de origem.

Mossoró-RN, 26 de agosto de 2019

André Marcos Queiroz
André Marcos Queiroz
CEJUSC/OESTE

Chefe de Secretaria em Substituição legal – Mat F197.490-4



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Iranilson Dias da Silva
CPF: 067.723.224-10
Endereço completo: R Senador J C Ferraz, 177, RedenCAo, Mossoro Rn]

Informações do Acidente

Local: MossorÓ Rn
Data do acidente: 19/03/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0823374-95.2017.8.20.5106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 5ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Mossoro-RN.

Mossoro - RN, 22 de agosto de 2019

local e data



assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

PÉ DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

FERIMENTO LÁCERO CONTUSO E FRATURA AO NÍVEL DO 4º PODODÁCTILO DIREITO. SUTURA E TRATAMENTO CONSERVADOR.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

SEQUELA DE FRATURA AO NÍVEL DO PÉ DIREITO

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:



(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: PÉ DIREITO

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
Perda anatômica completa de um dos pés - Lado Direito	() 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
4ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Mossoro - RN, 22 de agosto de 2019

Assinatura do médico perito - CRM



Marcos Jose Pedrosa Pinheiro
CPF - 076.734.344-15
CRM - 0000854-RN

Assinatura do médico assistente - CRM


Jose Artur Fialho Amorim
CPF - 504.743.087-15
CRM - 52314742-RJ

AM & Amorim & Mattos
perícia médica
medicina forense
audiência médica



PARECER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Iranilson Dias da Silva
CPF: 067.723.224-10
Endereço completo: R Senador J C Ferraz, 177, RedenCAo, Mossoro Rn]

Informações do Acidente

Local: MossorÓ Rn
Data do acidente: 19/03/2018

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

PÉ DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

FERIMENTO LÁCERO CONTUSO E FRATURA AO NÍVEL DO 4º PODODÁCTILO DIREITO. SUTURA E TRATAMENTO CONSERVADOR.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

SEQUELA DE FRATURA AO NÍVEL DO PÉ DIREITO

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

Agravamento

Melhora

Nova lesão



Segmento corporal acometido: PÉ DIREITO

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
Perda anatômica completa de um dos pés - Lado Direito	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERICIA JUDICIAL:

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:
Mossoro - RN, 22 de agosto de 2019

Assinatura do assistente TÉCNICO - CRM


Jose Artur Fialho Amorim
CPF - 504.743.087-15
CRM - 52314742-RJ





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº 0823374-95.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte autora: IRANILSON DIAS DA SILVA

Parte ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data junto, aos presentes autos, o aviso de recebimento (AR)

Mossoró, 18 de setembro de 2019

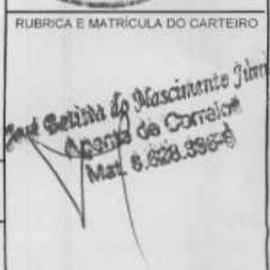
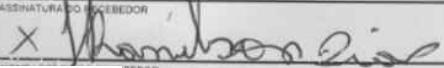
OZELITA EMIDIA DE SOUSA MORAIS

Auxiliar de Secretaria



Assinado eletronicamente por: OZELITA EMIDIA DE SOUSA MORAIS - 18/09/2019 10:36:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091810364606900000047328321>
Número do documento: 19091810364606900000047328321

Num. 48969487 - Pág. 1

 Correios		SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912263131
DESTINATÁRIO: IRANILSON DIAS DA SILVA Rue Senador José Cândido Ferraz, 165 Redenção 59820335 Mossoró-RN		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º _____ / _____ : _____ h 2º _____ / _____ : _____ h 3º _____ / _____ : _____ h	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
REMETENTE: CEJUSC/OESTE - MOSSORÓ/RN ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida das Carnaúbeiras, 355 FÓRUM - MOSSORÓ Presidente Costa e Silva 59825410 Mossoró-RN		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1. Mudou-se 5. Recusado 2. Endereço Insuficiente 6. Não Procurado 3. Não Existe o Número 7. Ausente 4. Desconhecido 8. Falecido 9. Outro: _____	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
OBSERVAÇÃO: CARTA DE INTIMAÇÃO - MUITO DIFÍCIL 0823374-05.2017		DATA DE ENTREGA 18/07/19	N° DOC. DE IDENTIDADE 002472383
ASSINATURA DO RECEBEDOR 			



Assinado eletronicamente por: OZELITA EMIDIA DE SOUSA MORAIS - 18/09/2019 10:36:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091810364642400000047328322>
 Número do documento: 19091810364642400000047328322

Num. 48969488 - Pág. 1